



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO 01/2019

“Regulamenta o controle e registro de jornada e institui o banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Antonio Olinto e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza o art. 186, parágrafo único do Regimento Interno, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I CONTROLE E REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º- Os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Antonio Olinto estão sujeitos ao controle e registro da jornada de trabalho na forma desta resolução.

Parágrafo único: A anotação da jornada de trabalho ocorrerá mediante registro ponto de frequência, eletrônico ou manual, com indicação do horário de início e término.

Art. 2º- A carga horária de trabalho dos servidores do Poder Legislativo a ser observada é aquela fixada no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído pela Lei nº 852/2017.

Art. 3º- O horário de funcionamento da Câmara Municipal é de segunda a sexta, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, com exceção dos períodos de recesso legislativo que, a critério da Presidência, poderá ser adotado horário diferenciado, do qual deve-se dar ampla publicidade.

Art. 4º- Os servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas deverão cumpri-las observando o horário de atendimento da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Em caso de alteração no horário de funcionamento ou a adoção de horário especial, deverão ser obedecidos os horários de funcionamento.

Art. 5º- Os servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas poderão cumpri-las sem período estabelecido, conforme a necessidade do serviço, de modo a permitir aos servidores a gestão do seu tempo com escolha dos horários e dias a serem trabalhados, desde que seja observado o cumprimento da jornada semanal do respectivo cargo.

Art. 6º- Os servidores ocupantes de cargos na área jurídica e contábil, tendo em vista a natureza intelectual de seus trabalhos, poderão ser, a critério da Presidência, autorizados a desempenhar até 65% (sessenta e cinco por cento) do total de sua carga horária semanal de forma remota, fora das dependências da sede do Legislativo, sem registro de jornada e sem prejuízo de sua remuneração.

Publicado

Edição 0606 Data 26.06.19

Jornal: D.O.E.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

§1º Independente do disposto no *caput*, os ocupantes dos cargos de Advogado e Assessor Jurídico, a teor do que estabelece a Súmula nº 9 da Ordem dos Advogados do Brasil, poderão, a critério da Presidência, serem dispensados do registro ponto de frequência.

§2º No caso de se optar pela faculdade de desempenhar parcialmente a jornada de trabalho de forma remota e/ou pela dispensa do registro ponto nos casos estabelecidos por esta resolução, fica vedado o pagamento de horas extraordinárias ou compensação através de banco de horas.

Art. 7º- Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores nos dias que participarem de cursos e eventos, desde que apresentem cópia do certificado e/ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta.

Art. 8º- A constatação de horas não trabalhadas e sem a devida justificativa serão consideradas faltas injustificadas e descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo único. O servidor poderá suprir as horas não trabalhadas dentro do mesmo mês.

Art. 9º- A jornada semanal fixada para cada cargo não poderá ser ultrapassada, salvo no caso de convocação, através de ato formal, para a prestação de horas extraordinárias pela Presidência.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor.

§2º O período em que o servidor estiver em viagem ou ausente do município para participação em curso ou qualificação profissional não será computado para fins de pagamento de horas extraordinárias ou compensação em banco de horas.

Art. 10- Não serão descontadas e nem computadas como excedente as variações de horários no registro ponto de no máximo 10 minutos diários.

Art. 11- As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pela Presidência desde que devidamente motivadas.

Art. 12- O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho terão a marcação computada a *posteriori* sob a supervisão da secretaria.

CAPÍTULO II BANCO DE HORAS

Art. 13- As horas excedentes a carga horária semanal serão computadas como crédito no banco de horas do servidor a serem compensados em horas de folga nas seguintes proporções:

I - As horas executadas além do horário normal de expediente, de segunda a sexta, em extensão de jornada serão compensadas na mesma proporção; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

II - As horas executadas em sábado, domingos e feriados serão compensadas na proporção de 1 e ½ (uma hora e meia) de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada.

Art. 14- A compensação através de banco de horas deverá obrigatoriamente ocorrer durante o período de 3 (três) meses, de acordo com a disponibilidade.

Art. 15- Somente serão computadas como horas crédito com direito a compensação aquelas previamente autorizadas pela presidência, ainda que de forma verbal, e registrada de forma individualizada no controle de frequência.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Resolução serão resolvidas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 19 de agosto de 2019.


Wilson Napoleão Guenze
Presidente